



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 019/2018

(PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018)

Pelo presente instrumento de contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS, PALESTRANTES E MONITORES VISANDO O ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- PBF, COM RECURSOS DO (PAIF) – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA DE ACORDO COM CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS, PALESTRANTES E MONITORES VISANDO A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM GRUPO, CONFORME O PROGRAMA DE REORDENAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Palmeira d' Oeste, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ (MF) nº 46.609.731/0001-30, com sede na Av. Francisco Felix de Mendonça, 4955 – Centro, em Palmeira d' Oeste/SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Cesar Montanari, brasileiro, maior, casado, portador do RG. nº 12.740.449 SSP/SP e do CPF nº 058.277.618-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTANA 13588942807**, com sede a Rua Valentim Minto, nº 325, Sala A - centro, CEP 15.580-000, no município de Mira Estrela/SP, inscrita no CNPJ nº 14.155.813/0001-65, neste ato representada pelo Sr. José Ricardo da Silva Santana, portador do RG nº 24.313.899 e inscrito no CPF sob nº 135.889.428-07, doravante denominada CONTRATADA, sendo que o presente será regido pela seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Edital de Pregão Presencial nº 005/2018 e proposta.

CLAUSULA SEGUNDA: A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estipulado no referido Edital e de acordo com a Administração Municipal, através de ordens de início dos serviços, por conta e risco da CONTRATADA, nos termos do disposto no item 10 do Edital de Pregão Presencial nº 005/2018.

§ 1º - O contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura e término em 12(doze) meses, conforme proposta apresentada.

CLAUSULA TERCEIRA: Na prestação dos serviços sendo constatada alguma irregularidade deverá a contratada providenciar a regularização dos serviços, sem qualquer prejuízo à Municipalidade, dentro do prazo estipulado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato se divide no **PAIF** em seus Itens 01 e 05 no valor total de **R\$ 36.960,00** (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais) e **SCFV** em seu item 10 no valor total de **R\$ 14.280,00** (quatorze mil duzentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

Item	13588942807	Unidade	Quantidade	Valor	Valor
	Descrição do Produto/Serviço		e	Unitário	Total
1	ASSISTENTE SOCIAL	MESES	12	1.780,00	21.360,00
5	ORIENTADOR SOCIAL	MESES	12	1.300,00	15.600,00
10	FACILITADOR SOCIAL	MESES	12	1.190,00	14.280,00
	Total do Proponente				51.240,00

§ 1º - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto deste Contrato.

§ 2º - Dentro do prazo de vigência do contrato, não haverá reajuste nos preços.

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATANTE fará o desembolso de referida quantia com os recursos previstos nas dotações orçamentárias constantes do Item 14.1 do Edital de Pregão Presencial nº 005/2018, sendo:-

UNIDADE: 021201 - Assistência

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0037.2550.0000 – Manutenção das atividades do Programa de Atenção a Família – PAIF

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0037.2430.0000 – Manutenção das ativ. do Fundo de Assistência Social Geral

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à Prefeitura, logo após a efetiva prestação dos serviços, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e processamento das despesas, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO – A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, em multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

§ 1º - O atraso injustificado dos serviços, objeto da cláusula primeira, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei nº. 8666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos serviços, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela contratada e aceito pela contratante.

§ 2º – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário do serviço atual, anterior ou futuro e, em não havendo possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLAUSULA OITAVA - Ocorrendo a violação de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, por qualquer das partes, fica assegurado à parte inocente o direito de rescindi-lo mediante carta simples, ficando a parte culpada obrigada a compor as perdas e danos que possam advir de seu ato de vontade.

CLAUSULA NONA - É vedado à Contratada sub-contratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Palmeira d' Oeste, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de sub-contratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o sub-contratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital do Pregão Presencial nº 005/2018, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão contratual poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 005/2018.
- d) - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.
- e) - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) - a rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo

Av. Francisco Félix de Mendonça, 4955 Centro

Fone/Fax (017)3651-1212 = CEP 15720-000

CNPJ Nº 46.609.731/0001-30

pmpalmeira@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será competente o Foro da Comarca de Palmeira d' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Palmeira d' Oeste, 18 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE

JOSÉ CESAR MONTANARI

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTANA 13588942807

JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTANA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-..... 2-.....